



PROJETO DE LEI Nº04/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA “TGK TRANSPORTES LTDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão autorizada a alienar, por doação, com encargos, à empresa **TGK TRANSPORTES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº31.007.050/0001-24 e Inscrição Estadual 786.008.172.119, com sede na Rua Antonio Fidêncio, 71, neste Município, representada por seus sócios proprietários, o Sr. Tassio de Almeida Gonzaga, portador da CI.RG. nº40.703.240-X-SSP-SP e CPF/MF. Nº330.049.488-50 e sua esposa, a Sra. Karina Garcia de Souza Gonzaga, portadora da CI.RG. nº40.295.125-6-SSP-SP e do CPF/MF. Nº350.895.828-07, brasileiros, empresários, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, após o advento da Lei nº6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Antonio Fidêncio, nº71, neste Município, objetivando que referida empresa seja instalada em lote localizado no Distrito Industrial, deste Município, com a seguinte descrição:

Um terreno correspondente a parte do lote 05, localizado na Rua A, Distrito Comercial e Industrial, na cidade, distrito e município de Fernão, da comarca de Gália, Estado de São Paulo, com uma área total de 1.831,16 metros quadrados, o qual encontra-se dentro das seguintes medidas e confrontações: “inicia-se no marco 129D; daí segue com rumo de 00°00’07” NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 25,50 metros, até encontrar o marco 129C, daí deflete a direita, confrontando com parte do lote 05(Matricula 1090) e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 134B; daí segue com rumo de 00°00’07”SE, confrontando com a Estância Primavera Gleba B – Área Remanescente, de Rosane Cristina Fodra da Silva, percorrendo uma distância de 25,50 metros, até encontrar o marco 134C; daí deflete a direita, confrontando com parte do lote 05(Área B) e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 129D, ponto de partida da presente descrição”.

Referido imóvel encontra-se matriculado em área maior no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, sob nº1091.



Art. 2º - A alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, com outorga da Escritura Pública ocorrerá somente se a donatária cumprir com os seguintes encargos:

- a) No prazo de 12 (doze) meses dar início a edificação das instalações pertinentes, na espécie prédio ou galpão, bem como estar com a empresa em pleno funcionamento assegurando um número mínimo de 03 (três) funcionários com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- b) No prazo de 48 (quarenta e oito) meses concluir as construções que permitirão o bom funcionamento da empresa, bem como apresentar documentação hábil a comprovar que a empresa permanece ativa com sede neste Município, mantendo o número de empregados explícitos na alínea a, deste artigo.

Art. 3º - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) Deixar de cumprir qualquer dos encargos previstos no artigo 2º desta lei;
- b) Alienar o imóvel ou desviar sua finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Fernão;
- c) Deixar a Empresa ociosa pelo período de 06 (seis) meses;
- d) Subdividir a área dando à mesma outra destinação;
- e) Construir prédio para fixar residência;

Art. 4º - A empresa donatária fica obrigada a dar cumprimento a todas as exigências constantes da presente Lei, obedecendo às normas estaduais, federais e municipais, pertinentes à espécie, especialmente àquelas decorrentes da proteção ao meio ambiente.

Art. 5º - A doação do imóvel público em referência, está amparada no Inciso X, artº14 da lei Orgânica do Município, assim como nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de março de 2021.


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO –
DATA SUPRA



Fernão, aos 17 de março de 2021.
OFICIO/FERNÃO/GP. Nº113/2021.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Nobres Pares,

Com o devido respeito, encaminho-lhes o Projeto de Lei nº04/2021, de 17 de março de 2021, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA "TGK TRANSPORTES LTDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetido à votação neste período legislativo.

Em suma, a presente proposição tem por finalidade o acolhimento de empresa em nosso Distrito Industrial, a fim de que sejam criadas várias vagas de emprego, bem como resulte num aumento de receitas oriundas dos tributos.

No caso presente, a donatária tem como ramo de atividade o transporte rodoviário de cargas, e sendo detentora de vários caminhões, torna-se necessária a construção de galpão, escritório e outros correlativos.

Certamente com o passar do tempo a frota será ampliada, o que nos leva a crer que a demanda por funcionários será de forma continuada.

Assim, colocando-nos à disposição de Vossas Excelências para eventuais esclarecimentos, aproveito da oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 77/2021
Data: 22/03/2021 - Horário: 14:37
Legislativo

Jose
José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão - SP.